



Município de Ibema  
Secretaria Municipal de Administração  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000  
Gestão 2021/2024  
<http://www.pibema.pr.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**DECRETO Nº 2436/2024**

**SÚMULA:** Nomeia servidor para cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências.

**Viviane Comiran**, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeado para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Divisão de Urbanismo – símbolo CC - 3, o Sr **JOSÉ ALBINO LORES FERNANDES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.415.175-0 SSP-PR.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 17 de dezembro de 2024.

**Viviane Comiran**  
Prefeita





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**DECRETO Nº 2437/2024**

**SÚMULA:** Nomeia Coordenador Municipal do Cadastro Único do Programa Bolsa Família e dá providências.

**Viviane Comiran**, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o disposto na Portaria nº 246/2005 MDS – Ministério do Desenvolvimento Social – Instrução Operacional nº 35,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeada a Servidora **VANESSA MORELLI**, portadora da Cédula de Identidade **RG nº 12.840.194-6 SSP-PR**, como Coordenadora Municipal do Cadastro Único do Programa Bolsa Família, sem acréscimo salarial para a função.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 2234/2024 e demais disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 17 de dezembro de 2024.

Viviane Comiran

Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**APOSTILAMENTO DE ATUALIZAÇÃO DE VALORES DE PREÇOS DE  
COMBUSTÍVEIS E ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL**

**CRENCIAMENTO: 04/2024**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL  
E ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL, PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL.**

Após consulta aos preços praticados nos postos da região e média ANP, referente aos produtos do credenciamento em epígrafe, atualizamos os valores, são os seguintes:

ITEM	PRODUTO	V. UNIT.
1	Gasolina Comum	6,29
2	Etanol	4,29
3	Óleo Diesel S-500	5,94
4	Óleo Diesel S-10	5,99
5	Arla	3,05

Ibema, 17 de dezembro de 2024.

**VALTUIR JOSÉ COMIRAN JUNIOR**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2024  
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS DA FROTA PÚBLICA MUNICIPAL.**

Em cumprimento ao disposto na Lei, torna-se público o resultado do Pregão Eletrônico nº 51/2024.

De acordo com os critérios estabelecidos na Lei e no Edital.

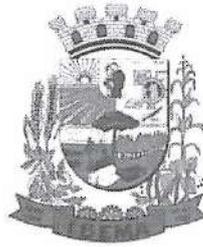
Fica ADJUDICADO o objeto ao vencedor conforme apuração:

Proponente Vencedora	Lotes/Itens
GENTE SEGURADORA S.A.	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12.

HOMOLOGO a presente licitação.

IBEMA, 17/12/2024

VIVIANE COMIRAN  
Prefeita Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 240/2024.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Eurison Napoli, nº 1426, bairro Centro, CEP: 85.478-000, neste ato representado pela senhora prefeita municipal abaixo assinada, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa **COMPEC – COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA**, estabelecida na Rua Internacional, nº 1467, Bairro Centro, CEP: 85.825-000, na cidade de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 08.336.591/0001-84, neste ato representada por seu representante legal o senhor Odirley Galvão Jumes, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº \*.406.98\*-\* SSP/PR, e do CPF nº \*\*\*.822.829-\*\*, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subseqüentes, face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada ajustam o presente CONTRATO decorrente do Edital Pregão Eletrônico nº **45/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente CONTRATO tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A estimativa de aquisição é a constante do anexo II - Termo de Referência do edital.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

**PARAGRAFO SEXTO** – A entrega do objeto deverá ser feita de forma parcelada, conforme solicitação, mediante autorização de fornecimento.

**PARAGRAFO SÉTIMO** – A empresa deverá dispor de ferramentas, mão-de-obra, e equipamentos necessários para desenvolvimento de todo o trabalho solicitado.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os produtos/serviços/serviços deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

**PARÁGRAFO NONO** – Caso seja necessária remoção da máquina para conserto em outro local, isto poderá ser feito com autorização do Município, contudo a despesa de remoção e devolução da máquina correm por conta da contratada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – As peças deverão ser originais e/ou paralelas de primeira linha.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – É de responsabilidade da empresa vencedora



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

(Contratada) as ações de segurança relativas à saúde do trabalhador (PPRA/PGR, PCMSO), as quais serão fiscalizadas pelo fiscal da ata.

## CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, pelo preço de **R\$ 130.482,80 (Cento e trinta mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos)**.

Lote	Item	Descrição	Quant.	Unid	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1	1	148940A1 RETENTOR - W 130	4	UN	R\$ 120,5000	R\$ 482,0000	APC APC
1	2	8603535FILTRO DA TRANSMISSAO - W 130	4	UN	R\$ 174,8000	R\$ 699,2000	WEGA WEGA
1	3	71101918 FILTRO LUBRIFICANTE - W 130	4	UN	R\$ 73,7000	R\$ 294,8000	WEGA WEGA
1	4	711011912 FILTRO COMBUSTIVEL - W 130	4	UN	R\$ 78,9000	R\$ 315,6000	WEGA WEGA
1	5	392120A1 FILTRO AR PRIMARIO - W 130	4	UN	R\$ 139,4000	R\$ 557,6000	WEGA WEGA
1	6	392121A1 FILTRO AR SECUNDARIO - W 130	4	UN	R\$ 64,2000	R\$ 256,8000	WEGA WEGA
1	7	86992662 DENTE CENTRAL - W 130	6	UN	R\$ 173,4000	R\$ 1.040,4000	YCT YCT
1	8	86992663 DENTE LATERAL - W 130	1	UN	R\$ 401,6000	R\$ 401,6000	YCT YCT
1	9	86992664 DENTE LATERAL - W 130	1	UN	R\$ 401,6000	R\$ 401,6000	YCT YCT
1	10	4261244PARAFUSOS - W 130	10	UN	R\$ 7,0000	R\$ 70,0000	FEY FEY
1	11	4261252PARAFUSOS - W 130	6	UN	R\$ 7,5000	R\$ 45,0000	FEY FEY
1	12	4251612PORCA - W 130	16	UN	R\$ 2,3000	R\$ 36,8000	FEY FEY
1	13	148880A1 ANEL - W 130	4	UN	R\$ 54,3000	R\$ 217,2000	APC APC
1	14	148889A1 ANEL - W 130	2	UN	R\$ 33,0000	R\$ 66,0000	APC APC
1	15	87457089 ANEL - W130	1	UN	R\$ 15,5000	R\$ 15,5000	APC APC
1	16	148901A1 CALÇO - W 130	1	UN	R\$ 14,6000	R\$ 14,6000	LUFFER LUFFER
1	17	148903A1 DISCO - W 130	8	UN	R\$ 77,9000	R\$ 623,2000	UNITEC UNITEC
1	18	148905A1 DISCO - W 130	10	UN	R\$ 30,7000	R\$ 307,0000	UNITEC UNITEC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

1	19	148906A1 W 130	DISCO -	2	UN	R\$ 69,4000	R\$ 138,8000	UNITEC UNITEC
1	20	148909A1 ARRUELA - W 130		4	UN	R\$ 9,4000	R\$ 37,6000	FEY FEY
1	21	148910A1 130	EIXO - W	2	UN	R\$ 73,7000	R\$ 147,4000	ITR ITR
1	22	148911A1 130	PINO - W	3	UN	R\$ 1,8000	R\$ 5,4000	MAIOCHI MAIOCHI
1	23	148916A1 130	PINO - W	1	UN	R\$ 86,9000	R\$ 86,9000	MAIOCHI MAIOCHI
1	24	148922A1 W 130	CALÇO -	5	UN	R\$ 4,7000	R\$ 23,5000	MAIOCHI MAIOCHI
1	25	148928A1 ROLAMENTO - W 130		1	UN	R\$ 172,4000	R\$ 172,4000	ZTL ZTL
1	26	148930A1 W 130	ANEL -	2	UN	R\$ 2,3000	R\$ 4,6000	APC APC
1	27	148936A1 ROLAMENTO - W 130		2	UN	R\$ 126,6000	R\$ 253,2000	ZTL ZTL
1	28	148933A1 130	RETENTOR - W	4	UN	R\$ 46,3000	R\$ 185,2000	APC APC
1	29	87457092 130	RETENTOR - W	4	UN	R\$ 33,5000	R\$ 134,0000	APC APC
1	30	148939A1 W130	ANEL -	4	UN	R\$ 18,9000	R\$ 75,6000	APC APC
1	31	87457081 130	RETENTOR - W	4	UN	R\$ 126,6000	R\$ 506,4000	APC APC
1	32	148944A1 W 130	ANEL -	2	UN	R\$ 15,1000	R\$ 30,2000	APC APC
1	33	148948A1 130	PARAFUSO - W	4	UN	R\$ 7,0000	R\$ 28,0000	FEY FEY
1	34	148960A1 W 130	ANEL -	6	UN	R\$ 1,4000	R\$ 8,4000	APC APC
1	35	87457085 W130	DISCO -	1	UN	R\$ 519,8000	R\$ 519,8000	UNITEC UNITEC
1	36	87457087 W130	DISCO -	1	UN	R\$ 451,7000	R\$ 451,7000	UNITEC UNITEC
1	37	148970A1 RESPIRO -W130		2	UN	R\$ 7,0000	R\$ 14,0000	CG CG
1	38	148962A1 DISCO DE FREIO - W 130		10	UN	R\$ 58,1000	R\$ 581,0000	UNITEC UNITEC
1	39	148963A1 DISCO DE FREIO - W 130		10	UN	R\$ 81,2000	R\$ 812,0000	UNITEC UNITEC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

1	40	148964A1 W130	ANEL -	6	UN	R\$ 7,0000	R\$ 42,0000	APC APC
1	41	148965A1 W130	ANEL -	6	UN	R\$ 4,7000	R\$ 28,2000	APC APC
1	42	148957A1 W130	ROLAMENTO -	3	UN	R\$ 231,0000	R\$ 693,0000	ZTL ZTL
1	43	148897A1 W130	ROLAMENTO-	2	UN	R\$ 222,5000	R\$ 445,0000	ZTL ZTL
1	44	148888A1	RESPIRO - W 130	2	UN	R\$ 22,6000	R\$ 45,2000	CG CG
1	45	148889A1 W 130	ANEL -	4	UN	R\$ 16,9000	R\$ 67,6000	APC APC
1	46	148880A1 W 130	ANEL -	2	UN	R\$ 16,5000	R\$ 33,0000	APC APC
1	47	76084400 - W130	ACOPLAMENTO	1	UN	R\$ 2.221,0000	R\$ 2.221,0000	CG CG
1	48	87437061 CRUZETA DO CARDAN -W130		1	UN	R\$ 134,2000	R\$ 134,2000	SNG SNG
1	49	D137626 W130	ABRACADEIRA -	4	UN	R\$ 11,3000	R\$ 45,2000	WURTH WURTH
1	50	D137627 W130	PARAFUSO -	4	UN	R\$ 8,0000	R\$ 32,0000	FEY FEY
1	51	J904166CAMISA - W130		6	UN	R\$ 110,5000	R\$ 663,0000	MAHLE MAHLE
1	52	J802747PISTAO C/ ANEIS - W130		6	UN	R\$ 267,0000	R\$ 1.602,0000	MAHLE MAHLE
1	53	J908032VIRABREQUIM - W130		1	UN	R\$ 2.767,0000	R\$ 2.767,0000	SUZIN SUZIN
1	54	KIT VEDACAO DO MOTOR - W130		1	UN	R\$ 227,3000	R\$ 227,3000	APC APC
1	55	J937404BOMBA DE OLEO - W130		1	UN	R\$ 637,9000	R\$ 637,9000	SCHADEK SCHADEK
1	56	J929886EIXO COMANDO -W130		1	UN	R\$ 666,7000	R\$ 666,7000	SCHADEK SCHADEK
1	57	J802770TURBINA - W130		1	UN	R\$ 1.512,2000	R\$ 1.512,2000	BIAGGIO BIAGGIO
1	58	388283A1 W130	SILENCIOSO -	1	UN	R\$ 640,8000	R\$ 640,8000	SILENMAK SILENMAK
1	59	332443A1 MOTOR DE PARTIDA - W130		1	UN	R\$ 1.464,9000	R\$ 1.464,9000	BOSCH BOSCH
1	60	87405377 PISTAO DIRECAO - W130		2	UN	R\$ 702,2000	R\$ 1.404,4000	CTS CTS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

1	61	87460875 PISTAO BASCULANTE - W130	2	UN	R\$ 893,1000	R\$ 1.786,2000	CTS CTS
1	62	87460874 PISTAO DO LEVANTE - W130	2	UN	R\$ 1.512,2000	R\$ 3.024,4000	CTS CTS
1	63	361811A1 COXIM - W130	6	UN	R\$ 41,1000	R\$ 246,6000	ELIOFLX ELIOFLX
1	64	Condensador do ar condicionado - W130	1	UN	R\$ 330,8000	R\$ 330,8000	ACA ACA
3	1	9W9920Coxim completo - 120K	8	Un	R\$ 41,7000	R\$ 333,6000	ELIOFLEX ELIOFLEX
3	2	2775031PARAFUSO - 120K	10	UN	R\$ 7,6000	R\$ 76,0000	FEY FEY
3	3	1359819JUNTA - 120K	1	UN	R\$ 30,2000	R\$ 30,2000	SPALL SPALL
3	4	7N0718CHAVE GERAL - 120K	2	UN	R\$ 65,1000	R\$ 130,2000	CTP CTP
3	5	1B0936RETENTOR - 120K	4	UN	R\$ 17,3000	R\$ 69,2000	APC APC
3	6	5T0735CORRENTE TANDEM - 120K	4	UN	R\$ 769,8000	R\$ 3.079,2000	RCC RCC
3	7	7G4822ANEL - 120K	2	UN	R\$ 33,8000	R\$ 67,6000	APC APC
3	8	8E1263ROLAMNETO - 120K	4	UN	R\$ 34,0000	R\$ 136,0000	ZTL ZTL
3	9	1234003RETENTOR - 120K	4	UN	R\$ 26,1000	R\$ 104,4000	APC APC
3	10	9B0143TRAVA - 120K	2	UN	R\$ 7,4000	R\$ 14,8000	CG CG
3	11	3K9619RETENTOR - 120K	6	UN	R\$ 84,6000	R\$ 507,6000	APC APC
3	12	9D6523TERMINAL DIREÇÃO LD - 120K	2	UN	R\$ 87,9000	R\$ 175,8000	BEJOL BEJOL
3	13	9D6524TERMINAL DIREÇÃO LE - 120K	2	UN	R\$ 87,9000	R\$ 175,8000	BEJOL BEJOL
3	14	5T8366BARRA BRONZE - 120K	8	UN	R\$ 43,9000	R\$ 351,2000	CTP CTP
3	15	1781685TIRA DESGASTE - 120K	4	UN	R\$ 40,4000	R\$ 161,6000	CTP CTP
3	16	1289654BARRA DESGASTE - 120K	8	UN	R\$ 33,5000	R\$ 268,0000	CTP CTP
3	17	5T2925BARRA BRONZE - 120K	8	UN	R\$ 76,9000	R\$ 615,2000	CTP CTP
3	18	8J5299SUPORTE - 120K	6	UN	R\$ 96,2000	R\$ 577,2000	CTP CTP
3	19	3330960TIRA DESGASTE - 120K	16	UN	R\$ 59,1000	R\$ 945,6000	CTP CTP
3	20	1U3202UNHA - 120K	12	UN	R\$ 21,4000	R\$ 256,8000	YCT YCT
3	21	2D5572UNHA - 120K	12	UN	R\$ 23,3000	R\$ 279,6000	YCT YCT
3	22	8E6208PINO TRAVA - 120K	24	UN	R\$ 4,1000	R\$ 98,4000	YCT YCT
3	23	8E6209FIXADOR - 120K	24	UN	R\$ 1,6000	R\$ 38,4000	YCT YCT
3	24	7E3372CORREIA - 120K	4	UN	R\$ 41,2000	R\$ 164,8000	GATES GATES
3	25	8D8787ENGRENAGEM - 120K	2	UN	R\$ 632,3000	R\$ 1.264,6000	ENAR ENAR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

3	26	8W8286ENGRENAGEM - 120K	2	UN	R\$ 426,1000	R\$ 852,2000	ENAR ENAR
3	27	6G5051PINHAO - 120K	1	UN	R\$ 245,5000	R\$ 245,5000	ENAR ENAR
3	28	6G5533COROA - 120K	1	UN	R\$ 1.154,7000	R\$ 1.154,7000	ENAR ENAR
3	29	2364413BOMBA AGUA - 120K	1	UN	R\$ 632,3000	R\$ 632,3000	FAESS FAESS
3	30	2418534HELICE MOTOR - 120K	1	UN	R\$ 512,2000	R\$ 512,2000	BRASIL BRASIL
3	31	2165586BUCHA DO COMANDO - 120K	2	UN	R\$ 42,0000	R\$ 84,0000	MAHLE MAHLE
3	32	2W7213BUCHA DO COMANDO - 120K	6	UN	R\$ 25,2000	R\$ 151,2000	MAHLE MAHLE
3	33	3107257ANEL - 120K	6	UN	R\$ 8,2000	R\$ 49,2000	MAHLE MAHLE
3	34	2271200LUA DO BICO INJETOR - 120K	6	UN	R\$ 35,7000	R\$ 214,2000	MAHLE MAHLE
3	35	3107255ANEL - 120K	6	UN	R\$ 1,6000	R\$ 9,6000	APC APC
3	36	1334995JUNTA CABEÇOTE - 120K	1	UN	R\$ 123,7000	R\$ 123,7000	SPALL SPALL
3	37	2527801VALVULA ADMISSAO - 120K	12	UN	R\$ 24,7000	R\$ 296,4000	MAHLE MAHLE
3	38	1478211VALVULA ESCAPE - 120K	6	UN	R\$ 38,4000	R\$ 230,4000	MAHLE MAHLE
3	39	1409670GUIA DE VALVULAS - 120K	6	UN	R\$ 6,3000	R\$ 37,8000	MAHLE MAHLE
3	40	1632478RETENTOR DE VALVULAS - 120K	12	UN	R\$ 2,1000	R\$ 25,2000	APC APC
3	41	1478220GUIA DE ESCAPE - 120K	6	UN	R\$ 4,1000	R\$ 24,6000	MAHLE MAHLE
3	42	1478214RETENTOR DE VALVULAS - 120K	12	UN	R\$ 2,7000	R\$ 32,4000	APC APC
3	43	1406188MOLA - 120K	12	UN	R\$ 12,3000	R\$ 147,6000	MAHLE MAHLE
3	44	1376718MOLA - 120K	6	UN	R\$ 10,9000	R\$ 65,4000	MAHLE MAHLE
3	45	1376715ASSENTO DA MOLA - 120K	6	UN	R\$ 4,3000	R\$ 25,8000	MAHLE MAHLE
3	46	1359819JUNTA - 120K	1	UN	R\$ 41,2000	R\$ 41,2000	WAS WAS
3	47	1154072BUCHA DE METAL - 120K	1	UN	R\$ 41,2000	R\$ 41,2000	MAIOCHI MAIOCHI
3	48	2051320ENGRENAGEM - 120K	1	UN	R\$ 1.693,5000	R\$ 1.693,5000	ENAR ENAR
3	49	1U8846JUNTA - 120K	1	UN	R\$ 17,8000	R\$ 17,8000	WAS WAS
3	50	2201209ESTICADOR CORREIA - 120K	1	UN	R\$ 154,7000	R\$ 154,7000	GATES GATES
3	51	9L1630CORREIA - JG COM 3 PEÇAS - 120K	3	UN	R\$ 49,4000	R\$ 148,2000	GATES GATES
3	52	1494915COMPRESSOR DE AR - 120K	1	UN	R\$ 1.154,7000	R\$ 1.154,7000	DENSO DENSO
3	53	2613816JUNTA DO CARTER - 120K	1	UN	R\$ 68,7000	R\$ 68,7000	SPALL SPALL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

3	54	1154072BUCHA METAL - 120K	1	UN	R\$ 60,4000	R\$ 60,4000	MAIOCHI MAIOCHI
3	55	3044924JUNTA DA TAMPA DE VALVULA - 120K	1	UN	R\$ 151,2000	R\$ 151,2000	SPALL SPALL
3	56	2720388ANEL - 120K	1	UN	R\$ 16,4000	R\$ 16,4000	APC APC
3	57	2382698PISTAO - 120K	6	UN	R\$ 237,2000	R\$ 1.423,2000	MAHLE MAHLE
3	58	1979354ANEIS DO PISTAO - 120K	6	UN	R\$ 82,4000	R\$ 494,4000	MAHLE MAHLE
3	59	1687224PINO DO PISTAO - 120K	6	UN	R\$ 27,4000	R\$ 164,4000	MAHLE MAHLE
3	60	7C0111TRAVA - 120K	12	UN	R\$ 3,2000	R\$ 38,4000	MAHLE MAHLE
3	61	2W0027BUCHA BIELA - 120K	6	UN	R\$ 27,4000	R\$ 164,4000	MAHLE MAHLE
3	62	2246638BRONZINA DE BIELA - 120K	12	UN	R\$ 54,9000	R\$ 658,8000	MAHLE MAHLE
3	63	2390583JUNTA - 120K	1	UN	R\$ 53,8000	R\$ 53,8000	WAS WAS
3	64	2124893BRONZINA DE MANCAL - 120K	1	UN	R\$ 64,6000	R\$ 64,6000	MAHLE MAHLE
3	65	2456375FILTRO DE AR - 120 K	4	UN	R\$ 96,2000	R\$ 384,8000	WEGA WEGA
3	66	2456376FILTRO DE AR - 120K	4	UN	R\$ 60,4000	R\$ 241,6000	WEGA WEGA
3	67	3356122SILENCIOSO - 120K	1	UN	R\$ 610,3000	R\$ 610,3000	SILENMAK SILENMAK
3	68	3356123TUBO - 120K	1	UN	R\$ 115,4000	R\$ 115,4000	SILENMAK SILENMAK
3	69	2418534HELICE MOTOR - 120K	1	UN	R\$ 412,4000	R\$ 412,4000	BRASIL BRASIL
3	70	1749570FILTRO DIESEL - 120K	4	UN	R\$ 27,4000	R\$ 109,6000	WEGA WEGA
3	71	1898777BOMBA DE OLEO - 120K	1	UN	R\$ 604,8000	R\$ 604,8000	SHADEK SHADEK
3	72	7W9930BUCHA - 120K	1	UN	R\$ 23,3000	R\$ 23,3000	MAIOCHI MAIOCHI
3	73	1R1807FILTRO - 120K	1	UN	R\$ 54,9000	R\$ 54,9000	WEGA WEGA
3	74	1850008VALVULA - 120K	1	UN	R\$ 371,1000	R\$ 371,1000	MAHLE MAHLE
3	75	6Y5352DISCO - 120K	5	UN	R\$ 41,2000	R\$ 206,0000	UNITEC UNITEC
3	76	7G0437DISCO DE AÇO - PLACA FREIO - 120K	6	UN	R\$ 46,7000	R\$ 280,2000	UNITEC UNITEC
3	77	2035957ANEL - 120K	1	UN	R\$ 13,7000	R\$ 13,7000	APC APC
3	78	0R7682BOMBA HIDRAULICA - 120K	1	UN	R\$ 652,4000	R\$ 652,4000	MEDAL MEDAL
3	79	9T8785CILINDRO ARTICULADO - 120K	1	UN	R\$ 1.011,8000	R\$ 1.011,8000	CTS CTS
3	80	1309042CILINDRO DA DIREÇÃO - 120K	1	UN	R\$ 814,6000	R\$ 814,6000	CTS CTS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

3	81	6Y8764BOMBA DE OLEO - 120K	1	UN	R\$ 1.264,7000	R\$ 1.264,7000	SHADEK SHADEK
3	82	3283655FILTRO HIDRAULICO - 120K	2	UN	R\$ 70,3000	R\$ 140,6000	WEGA WEGA
3	83	7D1576LAMINA - 120K	4	UN	R\$ 604,8000	R\$ 2.419,2000	TBM TBM
3	84	8E5529CANTO LAMINA - 120K	2	UN	R\$ 96,2000	R\$ 192,4000	TBM TBM
3	85	2J3506PORCA - 120K	36	UN	R\$ 1,6000	R\$ 57,6000	FEY FEY
3	86	5J4773PARAFUSO - 120K	36	UN	R\$ 5,4000	R\$ 194,4000	FEY FEY
3	87	6I8911DISCO - 120K	5	UN	R\$ 54,9000	R\$ 274,5000	UNITEC UNITEC
3	88	6I8912DISCO - 120K	16	UN	R\$ 57,7000	R\$ 923,2000	UNITEC UNITEC
3	89	6I9502PLACA DE AÇO - 120K	14	UN	R\$ 50,8000	R\$ 711,2000	CTS CTS
3	90	8E5742ANEL - 120K	2	UN	R\$ 8,2000	R\$ 16,4000	APC APC
3	91	7G4822ANEL TEFLON - 120K	3	UN	R\$ 15,1000	R\$ 45,3000	CAT CAT
3	92	8E8319DISCO - 120K	4	UN	R\$ 5,4000	R\$ 21,6000	UNITEC UNITEC
5	1	BARRA DE DIREÇÃO DIREITA - TRATOR 7630	1	UN	R\$ 323,0000	R\$ 323,0000	BEJOL BEJOL
5	2	BARRA DE DIREÇÃO ESQUERDA - TRATOR 7630	1	UN	R\$ 309,3000	R\$ 309,3000	BEJOL BEJOL
5	3	ROLAMENTO DO CUBO - TRATOR 7630	4	UN	R\$ 206,2000	R\$ 824,8000	ZTL ZTL
5	4	RETENTOR DO CUBO - TRATOR 7630	2	UN	R\$ 87,8000	R\$ 175,6000	APC APC
5	5	RETENTOR DUPLO - TRATOR 7630	4	UN	R\$ 32,4000	R\$ 129,6000	APC APC
5	6	RETENTOR SIMPLES - TRATOR 7630	4	UN	R\$ 29,5000	R\$ 118,0000	APC APC
5	7	BUCHA ALTA - TRATOR 7630	4	UN	R\$ 32,8000	R\$ 131,2000	MAIOCHI MAIOCHI
5	8	CRUZETA ARTICULAÇÃO TRATOR 7630	4	UN	R\$ 78,1000	R\$ 312,4000	SBG SBG
5	9	ARTICULAÇÃO TRATOR 7630	2	UN	R\$ 326,5000	R\$ 653,0000	ITR ITR
5	10	ROLAMENTO PIVO - TRATOR 7630	4	UN	R\$ 86,6000	R\$ 346,4000	YZL YZL
5	11	PIVO - TRATOR 7630	4	UN	R\$ 102,0000	R\$ 408,0000	ENAR ENAR
5	12	SEMI EIXO - TRATOR 7630	2	UN	R\$ 264,9000	R\$ 529,8000	ITR ITR
5	13	ENGRENAGEM TRATOR 7630	8	UN	R\$ 144,8000	R\$ 1.158,4000	ENAR ENAR
5	14	COROA TRACÇÃO TRATOR 7630	2	UN	R\$ 687,3000	R\$ 1.374,6000	ENAR ENAR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

5	15	ROLAMENTO - TRATOR 7630	8	UN	R\$ 56,8000	R\$ 454,4000	YZL YZL
5	16	CARTOLA - TRATOR 7630	2	UN	R\$ 1.185,7000	R\$ 2.371,4000	ENAR ENAR
5	17	ANEL TRAVA - TRATOR 7630	16	UN	R\$ 7,2000	R\$ 115,2000	WURTH WURTH
5	18	DEFLETOR DO PINO - TRATOR 7630	4	UN	R\$ 12,0000	R\$ 48,0000	PV PV
5	19	COROA E PINHÃO - TRATOR 7630	1	UN	R\$ 2.835,4000	R\$ 2.835,4000	ENAR ENAR
5	20	CAIXA SATELITE TRACÇÃO - TRATOR 7630	1	UN	R\$ 3.265,0000	R\$ 3.265,0000	TRACK TRACK
5	21	ANEL ORING CUBO - TRATOR 7630	2	UN	R\$ 10,6000	R\$ 21,2000	APC APC
5	22	BUCHA EIXO TRACÇÃO PEQUENA - TRATOR 7630	1	UN	R\$ 107,7000	R\$ 107,7000	ITR ITR
5	23	BUCHA EIXO TRACÇÃO GRANDE - TRATOR 7630	1	UN	R\$ 264,2000	R\$ 264,2000	ITR ITR
5	24	ANEL TEFLOW - TRATOR 7630	2	UN	R\$ 13,4000	R\$ 26,8000	APC APC
5	25	RETENTOR - TRATOR 7630	2	UN	R\$ 14,4000	R\$ 28,8000	APC APC
5	26	FLANGE CARDAN - TRATOR 7630	1	UN	R\$ 842,0000	R\$ 842,0000	COMPOCARDAN COMPOCARDAN
5	27	BARRA TRACÇÃO - TRATOR 7630	1	UN	R\$ 412,4000	R\$ 412,4000	NAKATA NAKATA
5	28	PLATO EMBREAGEM - TRATOR 7630	1	UN	R\$ 567,0000	R\$ 567,0000	LUK LUK
5	29	DISCO EMBREAGEM - TRATOR 7630	1	UN	R\$ 437,0000	R\$ 437,0000	LUK LUK
5	30	ROLAMENTO EMBREAGEM - TRATOR 7630	1	UN	R\$ 135,4000	R\$ 135,4000	ZTL ZTL
5	31	ROLAMENTO PILOTO - TRATOR 7630	1	UN	R\$ 59,6000	R\$ 59,6000	ZTL ZTL
5	32	VOLANTE EMBREAGEM - TRATOR 7630	1	UN	R\$ 945,1000	R\$ 945,1000	LUK LUK
5	33	CUBO TDF - TRATOR 7630	1	UN	R\$ 424,9000	R\$ 424,9000	ITR ITR
5	34	RETENTOR DE FREIO - TRATOR 7630	2	UN	R\$ 50,6000	R\$ 101,2000	APC APC
5	35	DISCO DE FREIO RUGOSO - TRATOR 7630	10	UN	R\$ 80,7000	R\$ 807,0000	UNITEC UNITEC
5	36	DISCO DE FREIO SEPARADOR - TRATOR 7630	6	UN	R\$ 56,5000	R\$ 339,0000	UNITEC UNITEC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

5	37	ANEL ORING TROMBETA - TRATOR 7630	4	UN	R\$ 12,2000	R\$ 48,8000	APC APC
5	38	COROA E PINHÃO DIFERENCIAL TRASEIRO - TRATOR 7630	1	UN	R\$ 3.702,0000	R\$ 3.702,0000	ENAR ENAR
5	39	CAIXA SATELITE - TRATOR 7630	1	UN	R\$ 4,6000	R\$ 4,6000	TRACK TRACK
5	40	VALVULA TDF - TRATOR 7630	1	UN	R\$ 1.718,4000	R\$ 1.718,4000	CNH CNH
5	41	VALVULA TRACÇÃO - TRATOR 7630	1	UN	R\$ 2.062,1000	R\$ 2.062,1000	CNH CNH
5	42	BOTÃO TRACÇÃO - TRATOR 7630	1	UN	R\$ 189,2000	R\$ 189,2000	CNH CNH
5	43	PAINEL - TRATOR 7630	1	UN	R\$ 670,2000	R\$ 670,2000	CNH CNH
5	44	TURBINA - TRATOR 7630	1	UN	R\$ 1.357,5000	R\$ 1.357,5000	BIAGGIO BIAGGIO
5	45	RADIADOR - TRATOR 7630	1	UN	R\$ 1.546,6000	R\$ 1.546,6000	ZAGO ZAGO
5	46	MANGUEIRA INFERIOR RADIADOR - TRATOR 7630	1	UN	R\$ 31,1000	R\$ 31,1000	GATES GATES
5	47	MANGUEIRA SUPERIOR RADIADOR - TRATOR 7630	1	UN	R\$ 28,8000	R\$ 28,8000	GATES GATES
5	48	BOMBA DE AGUA - TRATOR 7630	1	UN	R\$ 342,6000	R\$ 342,6000	FAESS FAESS
5	49	BOMBA DE OLEO - TRATOR 7630	1	UN	R\$ 354,5000	R\$ 354,5000	SHADEK SHADEK
5	50	CORREIA ALTERNADOR - TRATOR 7630	1	UN	R\$ 60,3000	R\$ 60,3000	GATES GATES
5	51	ALTERNADOR - TRATOR 7630	1	UN	R\$ 2.405,8000	R\$ 2.405,8000	BOSCH BOSCH
5	52	SILENCIOSO - TRATOR 7630	1	UN	R\$ 429,6000	R\$ 429,6000	SILENMAK SILENMAK
5	53	TUBO ESCAPE - TRATOR 7630	1	UN	R\$ 146,0000	R\$ 146,0000	SILENMAK SILENMAK
5	54	BOMBA HIDRAULICA - TRATOR 7630	1	UN	R\$ 1.890,3000	R\$ 1.890,3000	MEDAL MEDAL
5	55	BOMBA DIREÇÃO - TRATOR 7630	1	UN	R\$ 1.718,4000	R\$ 1.718,4000	MEDAL MEDAL
5	56	PISTÃO DIREÇÃO - TRATOR 7630	1	UN	R\$ 554,7000	R\$ 554,7000	CTS CTS
5	57	BICOS INJETORES - TRATOR 7630	4	UN	R\$ 215,1000	R\$ 860,4000	DELPHI DELPHI
5	58	BOMBA INJETORA - TRATOR 7630	1	UN	R\$ 4.743,6000	R\$ 4.743,6000	DELPHI DELPHI
5	59	CANO DE BICO INJETOR - TRATOR 7630	4	UN	R\$ 102,4000	R\$ 409,6000	CNH CNH



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

5	60	TANQUE COMBUSTIVEL PLASTICO - TRATOR 7630	1	UN	R\$ 1.176,9000	R\$ 1.176,9000	BIASI BIASI
5	61	ASSENTO OPERADOR - TRATOR 7630	1	UN	R\$ 1.371,3000	R\$ 1.371,3000	USINIL USINIL
5	62	PARAFUSO RODA TRASEIRA COMPLETO - TRATOR 7630	12	UN	R\$ 16,8000	R\$ 201,6000	USINIL USINIL
5	63	PARAFUSO RODA DIANTEIRA COMPLETO - TRATOR 7630	12	UN	R\$ 14,4000	R\$ 172,8000	REX REX
5	64	CARCAÇA DUO POWER - TRATOR 7630	1	UN	R\$ 2.577,6000	R\$ 2.577,6000	CNH CNH
5	65	JUNTA DO CARTER - TRATOR 7630	1	UN	R\$ 214,6000	R\$ 214,6000	SPALL SPALL
5	66	JUNTA TAMPA DE VALVULA - TRATOR 7630	1	UN	R\$ 203,9000	R\$ 203,9000	SPALL SPALL
5	67	FILTRO DE COMBUSTIVEL - TRATOR 7630	2	UN	R\$ 28,5000	R\$ 57,0000	WEGA WEGA
5	68	FILTRO HIDRAULICO - TRATOR 7630	2	UN	R\$ 42,7000	R\$ 85,4000	WEGA WEGA
5	69	FILTRO LUBRIFICANTE - TRATOR 7630	2	UN	R\$ 59,8000	R\$ 119,6000	WEGA WEGA
5	70	FILTRO DE AR - TRATOR 7630	2	UN	R\$ 69,5000	R\$ 139,0000	WEGA WEGA
5	71	9519214BUCHA - TRATOR 7630	2	UN	R\$ 22,8000	R\$ 45,6000	MAIOCHI MAIOCHI
5	72	84996786RETENTOR DE BORRACHA - TRATOR 7630	4	UN	R\$ 40,3000	R\$ 161,2000	APC APC
5	73	9579385ANEL - TRATOR 7630	6	UN	R\$ 58,7000	R\$ 352,2000	APC APC
5	74	9579382RETENTOR - TRATOR 7630	8	UN	R\$ 6,5000	R\$ 52,0000	APC APC
5	75	9579341CHAPA - TRATOR 7630	2	UN	R\$ 60,8000	R\$ 121,6000	PV PV
5	76	9579227ROLAMENTO 84548/510 - TRATOR 7630	4	UN	R\$ 236,2000	R\$ 944,8000	ZTL ZTL
5	77	9579268CAPA - TRATOR 7630	4	UN	R\$ 142,8000	R\$ 571,2000	ZTL ZTL
5	78	9579397ANEL ORING - TRATOR 7630	4	UN	R\$ 97,6000	R\$ 390,4000	CNH CNH
5	79	9579275ARRUELA AJUSTE - TRATOR 7630	4	UN	R\$ 6,8000	R\$ 27,2000	REX REX
5	80	9579255CALÇO DE FINALIZAÇÃO - TRATOR 7630	4	UN	R\$ 16,8000	R\$ 67,2000	ITR ITR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

5	81	9579256CALÇO TRATOR 7630	-	4	UN	R\$ 51,9000	R\$ 207,6000	ITR ITR
5	82	9579394NIPLE DE LUBRIFICAÇÃO TRATOR 7630	-	4	UN	R\$ 49,3000	R\$ 197,2000	ITR ITR
5	83	9579224ANEL DE CUBO - TRATOR 7630	-	2	UN	R\$ 10,4000	R\$ 20,8000	APC APC
5	84	9579226ROLAMENTO+F AG548866 - TRATOR 7630	-	4	UN	R\$ 8,4000	R\$ 33,6000	FAG FAG
5	85	9579347ESPAÇADOR - TRATOR 7630	-	2	UN	R\$ 153,1000	R\$ 306,2000	MAIOCHI MAIOCHI
5	86	9579269CUBO DIANT4X4 - TRATOR 7630	-	2	UN	R\$ 35,9000	R\$ 71,8000	SULTRAÇÃO SULTRAÇÃO
5	87	9579395ANEL VEDADOR DE BORRACHA - TRATOR 7630	-	2	UN	R\$ 548,0000	R\$ 1.096,0000	APC APC
5	88	9579273CHAPA TRATOR 7630	-	2	UN	R\$ 18,5000	R\$ 37,0000	MAIOCHI MAIOCHI
5	89	9579409PARAFUSO DE AÇO M08X16	-	4	UN	R\$ 85,9000	R\$ 343,6000	REX REX
5	90	9579270ENGRENAGEM - TRATOR 7630	-	2	UN	R\$ 18,2000	R\$ 36,4000	ENAR ENAR
5	91	9579221PORCA TRATOR 7630	-	2	UN	R\$ 340,7000	R\$ 681,4000	REX REX
5	92	84996803ARRUELA TRATOR 7630	-	2	UN	R\$ 16,1000	R\$ 32,2000	REX REX
5	93	9579435ARRUELA TRATOR 7630	-	2	UN	R\$ 21,1000	R\$ 42,2000	REX REX
5	94	84996804EIXO ESTRIADO - TRATOR 7630	-	2	UN	R\$ 238,6000	R\$ 477,2000	ITR ITR
5	95	9579384ANEL DE SEGURANÇA - TRATOR 7630	-	2	UN	R\$ 101,0000	R\$ 202,0000	APC APC
5	96	9579430ARRUELA DE AÇO - TRATOR 7630	-	4	UN	R\$ 6,7000	R\$ 26,8000	REX REX
5	97	9579411PARAFUSO - TRATOR 7630	-	4	UN	R\$ 14,9000	R\$ 59,6000	REX REX
5	98	84996799PORCA TRATOR 7630	-	4	UN	R\$ 4,6000	R\$ 18,4000	REX REX
5	99	9579383RETENTOR - TRATOR 7630	-	2	UN	R\$ 32,6000	R\$ 65,2000	APC APC
5	100	84996796BUCHA TRATOR 7630	-	2	UN	R\$ 47,0000	R\$ 94,0000	MAIOCHI MAIOCHI
5	101	84996793GARFO SIMPLES - TRATOR 7630	-	2	UN	R\$ 95,3000	R\$ 190,6000	SIMONAG SIMONAG



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

5	102	84996792GARFO ARTIC/HASTE - TRATOR 7630	2	UN	R\$ 137,4000	R\$ 274,8000	SIMONAG SIMONAG
5	103	84996791CRUZETA - TRATOR 7630	4	UN	R\$ 141,4000	R\$ 565,6000	SNG SNG
5	104	959387ANEL DE SEGURANÇA - TRATOR 7630	8	UN	R\$ 38,3000	R\$ 306,4000	APC APC
5	105	84996806ROLAMENTO 93666.2	8	UN	R\$ 174,4000	R\$ 1.395,2000	YTL YTL
5	106	84996807ENGRENAGEM - TRATOR 7630	8	UN	R\$ 284,7000	R\$ 2.277,6000	ENAR ENAR
5	107	84996808ANEL ANGULAR - TRATOR 7630	4	UN	R\$ 56,7000	R\$ 226,8000	APC APC
5	108	80606900Z ANEL DE SEGURANÇA - TRATOR 7630	2	UN	R\$ 50,1000	R\$ 100,2000	APC APC
5	109	84996788Z CARÇAÇA - TRATOR 7630	2	UN	R\$ 464,8000	R\$ 929,6000	CNH CNH

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista legalmente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso seja prorrogada a Ata de Registro de Preços o valor poderá ser reajustado conforme vigência de preços de mercado. Caso se aplique reajuste, dentro do valor de mercado, ter-se-á como máximo a ser aplicado o índice do IPCA.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**1** – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

**1.1** – O contido no item PARÁGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, poderá ser descontado o valor referente à transferência bancária.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação;
- Número e ano do contrato;
- Número e nome do banco;
- Número da agência;
- Número da conta corrente ou poupança;
- Valor de IRPJ a ser retido.

**1** – Por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do Imposto.

**1.1** – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.

**1** – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

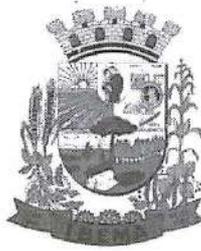
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 504 - MATERIAL DE CONSUMO

06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 511 - MATERIAL DE CONSUMO

06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.39.00.00. - 504 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.39.00.00. - 511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO E  
CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do mesmo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os produtos devem ser entregues em até 05 (cinco) dias, após a emissão da NAD - Nota de Autorização de Despesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 30 (trinta) dias além do prazo de execução.

**PARÁGRAFO QUARTO – LOCAL DE ENTREGA:**

**I** - Os produtos/serviços deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

**II** - Caso seja necessária remoção da máquina para conserto em outro local, isto poderá ser feito com autorização do Município, contudo a despesa de remoção e devolução da máquina correm por conta da contratada.

**III** - As peças deverão ser originais e/ou paralelas de primeira linha.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O contratado ficará obrigado a trocar as suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, o produto que vier a ser recusado/serviço que tiver que ser refeito, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

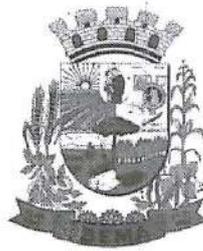
**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, (se o edital tratar de aquisição) a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento/execução, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

**PARÁGRAFO NONO** – Os serviços estarão sujeitos à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeito funcionamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição dos produtos/refazimento dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Se houver diferença entre as quantidades definidas na solicitação de fornecimento/execução dos serviços, e as quantidades efetivamente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

entregues/executadas, o fornecedor deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, contados do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Os materiais/serviços serão aceitos provisoriamente, sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
  - II - multa;
  - III - impedimento de licitar e contratar;
  - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II - as peculiaridades do caso concreto;
  - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na lei 14.133.

#### CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

##### PARÁGRAFO PRIMEIRO – CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**2** - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**3** - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**4** - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**5** - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**6** - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

### **PARÁGRAGO SEGUNDO – CABE AO FISCAL DO CONTRATO:**

**1** - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**2** - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**3** - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**4** - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**5** - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**6** - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9 - Fica designada para fiscalização da Ata de Registro de Preços: SAULO ANTONIO FILIPPINI.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 1 - Realizar os pedidos de materiais/serviços.
- 2 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no contrato.
- 3 - Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;
- 4 - Designar servidores como Fiscais do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- 5 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;
- 6 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como do respectivo contrato;
- 7 - Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.
- 8 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação.
- 9 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 10 - Disponibilizar equipe responsável de servidores públicos com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.
- 11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO – São obrigações da CONTRATADA:**

- 1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, EPI's, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.
- 2 - Dispor da quantidade suficiente de mercadoria, equipamentos e pessoal, necessários para o fornecimento do serviço objeto deste processo.
- 3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo, informando um contato telefônico direto deste.
- 5 - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a execução dos serviços objeto da licitação.
- 6 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.
- 7 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 8 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.
- 10 - Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município.
- 11 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 12 - Prestar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente do Município.
- 13 - Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

### **PARÁGRAFO QUARTO – ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:**

- 1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

**2** - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município.

**3** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

**4** - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.

**5** - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

**6** - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.

**6.1** - Do mesmo modo, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

**7** - O licitante vencedor ficará obrigado a refazer às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

### CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

**PARÁGRAFO QUINTO** – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*
- b) *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*

**PARÁGRAFO SEXTO** – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**1** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) *Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*
- b) *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*
- c) *Indenizações e multas.*

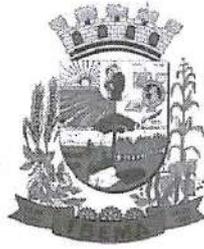
**2** - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### CLAUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUCESSÃO E FORO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 13 de dezembro de 2024.

VIVIANE

COMIRAN:01759424986

Assinado de forma digital por VIVIANE  
COMIRAN:01759424986  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multiplá v5,  
ou=19943762000118, ou=Presencial, ou=Certificado PF  
A3, cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986  
Dados: 2024.12.13 16:41:28 -03'00'

MUNICÍPIO DE IBEMA

CPF: \*\*\*.594.249-\*\* - VIVIANE COMIRAN

ODIRLEY GALVAO

JUMES:005822829

26

COMPEC – COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES

CPF: \*\*\*.822.829-\*\* - ODIRLEY GALVÃO JUMES

FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CPF: \*\*\*.543.969-\*\* - SAULO ANTONIO FILIPPINI

gov.br

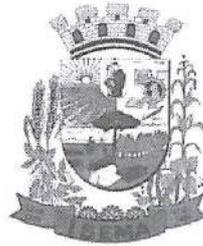
Documento assinado digitalmente

SAULO ANTONIO FILIPPINI

Data: 16/12/2024 17:04:33 -0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 241/2024.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Eurison Napoli, nº 1426, bairro Centro, CEP: 85.478-000, neste ato representado pela senhora prefeita municipal abaixo assinada, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa **COMPEC – COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA**, estabelecida na Rua Internacional, nº 1467, Bairro Centro, CEP: 85.825-000, na cidade de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 08.336.591/0001-84, neste ato representada por seu representante legal o senhor Odirley Galvão Jumes, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº \*.406.98\*-\* SSP/PR, e do CPF nº \*\*\*.822.829-\*\*, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subseqüentes, face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada ajustam o presente CONTRATO decorrente do Edital Pregão Eletrônico nº **45/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente CONTRATO tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A estimativa de aquisição é a constante do anexo II - Termo de Referência do edital.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

**PARAGRAFO SEXTO** – A entrega do objeto deverá ser feita de forma parcelada, conforme solicitação, mediante autorização de fornecimento.

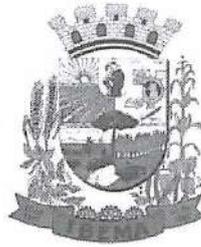
**PARAGRAFO SÉTIMO** – A empresa deverá dispor de ferramentas, mão-de-obra, e equipamentos necessários para desenvolvimento de todo o trabalho solicitado.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os produtos/serviços/serviços deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

**PARÁGRAFO NONO** – Caso seja necessária remoção da máquina para conserto em outro local, isto poderá ser feito com autorização do Município, contudo a despesa de remoção e devolução da máquina correm por conta da contratada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – As peças deverão ser originais e/ou paralelas de primeira linha.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – É de responsabilidade da empresa vencedora



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

(Contratada) as ações de segurança relativas à saúde do trabalhador (PPRA/PGR, PCMSO), as quais serão fiscalizadas pelo fiscal da ata.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, pelo preço de **R\$ 34.517,20 (Trinta e quatro mil, quinhentos e dezessete reais e vinte centavos)**.

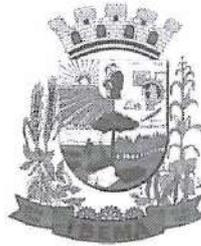
Lote	Item	Descrição	Quant.	Unid	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1	65	Serviço de scanner - W130	2	UN	R\$ 151,2000	R\$ 302,4000	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA
1	66	MÃO DE OBRA PARA MANUTENCAO DO EQUIPAMENTO - W130	100	UN	R\$ 108,6000	R\$ 10.860,0000	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA
1	67	Soldas diversas e tornearia mecanica - W130	60	UN	R\$ 108,6000	R\$ 6.516,0000	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA
3	93	SERVIÇO DE SCANNER - 120K	2	UN	R\$ 76,9000	R\$ 153,8000	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA
3	94	HORAS DE MAO DE OBRA SERVIÇO MECANICO - 120K	100	UN	R\$ 87,9000	R\$ 8.790,0000	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA
3	95	SOLDAS DIVERSAS E TORNEARIA MECANICA - 120K	60	UN	R\$ 63,2000	R\$ 3.792,0000	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA
5	110	MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO - TRATOR 7630	50	UN	R\$ 60,1000	R\$ 3.005,0000	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA
5	111	SOLDAS DIVERSAS E TORNEARIA MECANICA (COM MATERIAIS) - TRATOR 7630	20	UN	R\$ 54,9000	R\$ 1.098,0000	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista legalmente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso seja prorrogada a Ata de Registro de Preços o valor poderá ser reajustado conforme vigência de preços de mercado. Caso se aplique reajuste,

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br  
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

dentro do valor de mercado, ter-se-á como máximo a ser aplicado o índice do IPCA.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**1** – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

**1.1** – O contido no item PARÁGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, poderá ser descontado o valor referente à transferência bancária.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação,
- Número e ano do contrato;
- Número e nome do banco;
- Número da agência;
- Número da conta corrente ou poupança;
- Valor de IRPJ a ser retido.

**1** – **Por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do Imposto.**

**1.1** – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.

**1** – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 504 - MATERIAL DE CONSUMO

06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 511 - MATERIAL DE CONSUMO

06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.39.00.00. - 504 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.39.00.00. - 511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do mesmo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os produtos devem ser entregues em até 05 (cinco) dias, após a emissão da NAD - Nota de Autorização de Despesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 30 (trinta) dias além do prazo de execução.

#### **PARAGRAFO QUARTO – LOCAL DE ENTREGA:**

**I** - Os produtos/serviços deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

**II** - Caso seja necessária remoção da máquina para conserto em outro local, isto poderá ser feito com autorização do Município, contudo a despesa de remoção e devolução da máquina correm por conta da contratada.

**III** - As peças deverão ser originais e/ou paralelas de primeira linha.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O contratado ficará obrigado a trocar as suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, o produto que vier a ser recusado/serviço que tiver que ser refeito, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, (se o edital tratar de aquisição) a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**PARÁGRAFO OITAVO** – Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento/execução, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

**PARÁGRAFO NONO** – Os serviços estarão sujeitos à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeito funcionamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição dos produtos/refazimento dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Se houver diferença entre as quantidades definidas na solicitação de fornecimento/execução dos serviços, e as quantidades efetivamente entregues/executadas, o fornecedor deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, contados do recebimento da notificação.

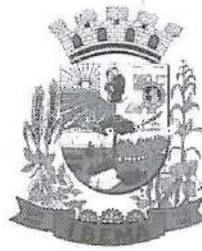
**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Os materiais/serviços serão aceitos provisoriamente, sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na lei 14.133.

### CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO – CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

- 1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO – CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

- 1 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

- 2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 3 - Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 4 - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6 - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedente a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 9 - Fica designada para fiscalização da Ata de Registro de Preços: SAULO ANTONIO FILIPPINI.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 1 - Realizar os pedidos de materiais/serviços.
- 2 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no contrato.
- 3 - Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;
- 4 - Designar servidores como Fiscais do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- 5 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;
- 6 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como do respectivo contrato;
- 7 - Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.
- 8 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação.
- 9 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 10 - Disponibilizar equipe responsável de servidores públicos com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.
- 11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO – São obrigações da CONTRATADA:**

- 1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, EPI's, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.
- 2 - Dispor da quantidade suficiente de mercadoria, equipamentos e pessoal, necessários para o fornecimento do serviço objeto deste processo.
- 3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo, informando um contato telefônico direto deste.
- 5 - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a execução dos serviços objeto da licitação.
- 6 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.
- 7 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

**8** - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

**9** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.

**10** - Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município.

**11** - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

**12** - Prestar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente do Município.

**13** - Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

**PARÁGRAFO QUARTO – ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:**

**1** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

**2** - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município.

**3** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

**4** - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.

**5** - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

**6** - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.

**6.1** - Do mesmo modo, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

**7** - O licitante vencedor ficará obrigado a refazer às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

#### CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

**PARÁGRAFO QUINTO** – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*
- b) *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*

**PARÁGRAFO SEXTO** – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**1** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) *Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*
- b) *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*

c) *Indenizações e multas.*

**2** - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

### CLAUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUCESSÃO E FORO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 13 de dezembro de 2024.

VIVIANE

COMIRAN:0175942498

6

Assinado de forma digital por VIVIANE  
COMIRAN:01759424986  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla vs,  
ou=19943262000118, ou=Presencial, ou=Certificado  
PF A3, cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986  
Dados: 2024.12.13 16:40:24 -03'00'

MUNICÍPIO DE IBEMA

CPF: \*\*\*.594.249-\*\* - VIVIANE COMIRAN

ODIRLEY GALVAO

JUMES:00582282926

Assinado de forma digital por  
ODIRLEY GALVAO  
JUMES:00582282926  
Dados: 2024.12.17 09:12:59 -03'00'

COMPEC – COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES

CPF: \*\*\*.822.829-\*\* - ODIRLEY GALVÃO JUMES

Documento assinado digitalmente

 SAULO ANTONIO FILIPPINI  
Data: 16/12/2024 17:04:33 -0500  
Verifique em <https://validar.lti.gov.br>

FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CPF: \*\*\*.543.969-\*\* - SAULO ANTONIO FILIPPINI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 242/2024.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, bairro Centro, CEP: 85.478-000, neste ato representado pela senhora prefeita municipal abaixo assinada, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa **INDY COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA**, estabelecida na Rua Capitão Antônio Joaquim de Camargo, nº 1303, Bairro Centro, CEP: 85.301-230, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 00.824.499/0001-51, neste ato representada por seu representante legal o senhor Gilson Pedro Passarin, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº \*\*6.117.108-\*\* SESP/PR, e do CPF nº \*\*\*.267.589-\*\*, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada ajustam o presente CONTRATO decorrente do Edital Pregão Eletrônico nº **45/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente CONTRATO tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A estimativa de aquisição é a constante do anexo II - Termo de Referência do edital.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A entrega do objeto deverá ser feita de forma parcelada, conforme solicitação, mediante autorização de fornecimento.

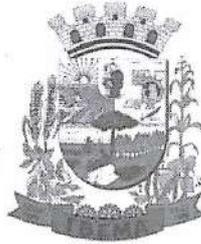
**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A empresa deverá dispor de ferramentas, mão-de-obra, e equipamentos necessários para desenvolvimento de todo o trabalho solicitado.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os produtos/serviços/serviços deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

**PARÁGRAFO NONO** – Caso seja necessária remoção da máquina para conserto em outro local, isto poderá ser feito com autorização do Município, contudo a despesa de remoção e devolução da máquina correm por conta da contratada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – As peças deverão ser originais e/ou paralelas de primeira linha.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – É de responsabilidade da empresa vencedora



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

(Contratada) as ações de segurança relativas à saúde do trabalhador (PPRA/PGR, PCMSO), as quais serão fiscalizadas pelo fiscal da ata.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, pelo preço de **R\$ 129.062,00 (Cento e vinte e nove mil e sessenta e dois reais)**.

Lote	Item	Descrição	Quant.	Unid	Valor Unitário	Valor Total	Marca
2	1	2264346PARAFUSO - CAT 416 E	10	UN	R\$ 9,9000	R\$ 99,0000	CTP CTP
2	2	754571 ANEL - CAT 416 E	5	UN	R\$ 12,4000	R\$ 62,0000	UDEX UDEX
2	3	1107887CHAVE GERAL - CAT 416 E	2	UN	R\$ 110,3000	R\$ 220,6000	BLULMAQ BLULMAQ
2	4	1788608ROLAMENTO - CAT 416 E	4	UN	R\$ 113,9000	R\$ 455,6000	NTN NTN
2	5	1672294RETENTOR - CAT 416 E	10	UN	R\$ 5,3000	R\$ 53,0000	ARCA ARCA
2	6	8X8376 ARRUELA - CAT 416 E	2	UN	R\$ 5,3000	R\$ 10,6000	FEY FEY
2	7	2603147PLACA - CAT 416 E	1	UN	R\$ 480,7000	R\$ 480,7000	PIM PIM
2	8	2085235PONTA DENTE - CAT 416 E	20	UN	R\$ 32,0000	R\$ 640,0000	METISA METISA
2	9	2011238PINO - CAT 416 E	24	UN	R\$ 4,9000	R\$ 117,6000	PIM PIM
2	10	2011239TRAVA - CAT 416 E	24	UN	R\$ 1,7000	R\$ 40,8000	PIM PIM
2	11	1358203DENTES - CAT 416 E	16	UN	R\$ 42,7000	R\$ 683,2000	APC APC
2	12	4F3657 PARAFUSO - CAT 416 E	32	UN	R\$ 4,2000	R\$ 134,4000	FEY FEY
2	13	4K0367 PORCA - CAT 416 E	32	UN	R\$ 1,7000	R\$ 54,4000	FEY FEY
2	14	9W9915 COXIM DO MOTOR - CAT 416 E	4	UN	R\$ 65,8000	R\$ 263,2000	REI REI
2	15	9W9910 COXIM DO MOTOR - CAT 416 E	4	UN	R\$ 67,6000	R\$ 270,4000	REI REI
2	16	1423391HELICE - CAT 416 E	1	UN	R\$ 270,6000	R\$ 270,6000	MODEFER MODEFER
2	17	2635514EIXO - CAT 416 E	4	UN	R\$ 658,8000	R\$ 2.635,2000	PIM PIM
2	18	2289129BOMBA ELETRICA DIESEL - CAT 416 E	1	UN	R\$ 2.207,8000	R\$ 2.207,8000	BOSCH BOSCH



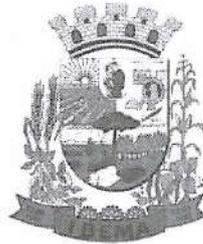
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

2	19	1850882GUIA DE VALVULAS - CAT 416 E	8	UN	R\$ 5,3000	R\$ 42,4000	RIOSOLENSE RIOSOLENSE
2	20	2255499VALVULA DE ESCAPE - CAT 416 E	4	UN	R\$ 32,0000	R\$ 128,0000	TRW TRW
2	21	2255992VALVULA DE ADMISSAO - CAT 416 E	4	UN	R\$ 32,0000	R\$ 128,0000	TRW TRW
2	22	3229663SEDE ESCAPE - CAT 416 E	4	UN	R\$ 10,6000	R\$ 42,4000	RIOSOLENSE RIOSOLENSE
2	23	3296655SEDE ADMISSAO - CAT 416 E	4	UN	R\$ 8,9000	R\$ 35,6000	RIOSOLENSE RIOSOLENSE
2	24	2526438RET. VAL. DE ESCAPE - CAT 416 E	8	UN	R\$ 4,2000	R\$ 33,6000	ARCA ARCA
2	25	2333788JG. BRONZ BIELA - CAT 416 E	1	UN	R\$ 170,9000	R\$ 170,9000	KS KS
2	26	2333784JG. BRONZ MANCAL - CAT 416 E	1	UN	R\$ 220,7000	R\$ 220,7000	KS KS
2	27	329090 ARRUELA VIRABREQUIM - CAT 416 E	2	UN	R\$ 46,2000	R\$ 92,4000	REX REX
2	28	329091 ARRUELA VIRABREQUIM - CAT 416 E	2	UN	R\$ 35,6000	R\$ 71,2000	REX REX
2	29	2235437PISTAO, ANEIS - CAT 416 E	4	UN	R\$ 195,8000	R\$ 783,2000	KS KS
2	30	2255441BIELA - CAT 416 E	4	UN	R\$ 142,4000	R\$ 569,6000	KS KS
2	31	2255438BUCHA DE BIELA - CAT 416 E	4	UN	R\$ 19,5000	R\$ 78,0000	KS KS
2	32	7W2326 FILTRO - CAT 416 E	4	UN	R\$ 28,4000	R\$ 113,6000	TECFIL TECFIL
2	33	2277448FILTRO DE AR - CAT 416 E	4	UN	R\$ 81,9000	R\$ 327,6000	TECFIL TECFIL
2	34	2277449FILTRO DE AR - CAT 416 E	4	UN	R\$ 55,1000	R\$ 220,4000	TECFIL TECFIL
2	35	1383098FILTRO DO DIESEL - CAT 416 E	4	UN	R\$ 32,0000	R\$ 128,0000	TECFIL TECFIL
2	36	2361674BICO INJETOR - CAT 416 E	4	UN	R\$ 213,6000	R\$ 854,4000	BOSCH BOSCH
2	37	2258329BOMBA DE OLEO - CAT 416 E	1	UN	R\$ 623,1000	R\$ 623,1000	ANROI ANROI
2	38	10R9707 BOMBA INJETORA (REMAM) - CAT 416 E	1	UN	R\$ 1.887,3000	R\$ 1.887,3000	BOSCH BOSCH
2	39	20R4693 BOMBA HIDRAULICA (REMAM) - CAT 416 E	1	UN	R\$ 3.190,5000	R\$ 3.190,5000	ZF ZF



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

4	1	1487116 COXIM - ROLO HAMM	30	UN	R\$ 247,2000	R\$ 7.416,0000	GAUCHO GAUCHO
4	2	1209590 FILTRO DE AR - ROLO HAMM	4	UN	R\$ 152,9000	R\$ 611,6000	DOLNASON DOLNASON
4	3	1209620 FILTRO LUBRIFICANTE - ROLO HAMM	4	UN	R\$ 104,1000	R\$ 416,4000	DOLNASON DOLNASON
4	4	2745965 FILTRO DIESEL - ROLO HAMM	6	UN	R\$ 117,1000	R\$ 702,6000	DOLNASON DOLNASON
4	5	2036282 FILTRO DIESEL - ROLO HAMM	6	UN	R\$ 97,6000	R\$ 585,6000	DOLNASON DOLNASON
4	6	8788601 PORCA RODA - ROLO HAMM	30	UN	R\$ 19,5000	R\$ 585,0000	FEY FEY
4	7	8788632 PORCA - ROLO HAMM	30	UN	R\$ 5,2000	R\$ 156,0000	FEY FEY
4	8	2032000 MOTOR HIDR. ACIONAMENTO DO ROLO - ROLO HAMM	1	UN	R\$ 2.342,4000	R\$ 2.342,4000	RN RN
4	9	1298437 BOMBA VARIÁVEL - ROLO HAMM	1	UN	R\$ 11.712,4000	R\$ 11.712,4000	RN RN
4	10	801187 PARAFUSO RODA - ROLO HAMM	14	UN	R\$ 32,5000	R\$ 455,0000	FEY FEY
4	11	14X65 MANGUEIRA - ROLO HAMM	60	UN	R\$ 121,6000	R\$ 7.296,0000	JAMAICA JAMAICA
4	12	5574467 ANEL - ROLO HAMM	6	UN	R\$ 31,2000	R\$ 187,2000	PIM PIM
4	13	8846520 ANEL - ROLO HAMM	2	UN	R\$ 60,5000	R\$ 121,0000	PIM PIM
4	14	8846523 RETENTOR - ROLO HAMM	2	UN	R\$ 61,1000	R\$ 122,2000	ARCA ARCA
4	15	8886941 RETENTOR - ROLO HAMM	4	UN	R\$ 383,9000	R\$ 1.535,6000	ARCA ARCA
4	16	1535188 CILINDRO HIDRAULICO - ROLO HAMM	2	UN	R\$ 12.493,3000	R\$ 24.986,6000	RN RN
4	17	1238930 ORBITROL - ROLO HAMM	1	UN	R\$ 11.647,4000	R\$ 11.647,4000	RN RN
4	18	2129029 DISCO - ROLO HAMM	8	UN	R\$ 227,7000	R\$ 1.821,6000	CTP CTP
4	19	1282840 DISCO - ROLO HAMM	6	UN	R\$ 631,1000	R\$ 3.786,6000	CTP CTP
4	20	2122115 COROA E PINHAO - ROLO HAMM	1	UN	R\$ 18.788,8000	R\$ 18.788,8000	REX REX
6	1	PARAFUSOS DIVERSOS	80	UN	R\$ 1,8000	R\$ 144,0000	FEY FEY
6	2	CHAVE GERAL	2	UN	R\$ 84,2000	R\$ 168,4000	BLULMAQ BLULMAQ
6	3	ARRUELAS DIVERSAS	80	UN	R\$ 0,7000	R\$ 56,0000	FEY FEY



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

6	4	PORCAS DIVERSAS	80	UN	R\$ 1,0000	R\$ 80,0000	FEY FEY
6	5	PONTA DENTE	20	UN	R\$ 64,1000	R\$ 1.282,0000	ACOPLAN ACOPLAN
6	6	PINO	24	UN	R\$ 12,8000	R\$ 307,2000	PIM PIM
6	7	TRAVA	24	UN	R\$ 3,6000	R\$ 86,4000	PIM PIM
6	8	DENTES	16	PC	R\$ 45,8000	R\$ 732,8000	ACOPLAN ACOPLAN
6	9	COXIM DO MOTOR	4	UN	R\$ 89,7000	R\$ 358,8000	BLULMAQ BLULMAQ
6	10	HELICE	1	UN	R\$ 824,5000	R\$ 824,5000	MODEFER MODEFER
6	11	EIXO	4	PC	R\$ 18,3000	R\$ 73,2000	PIM PIM
6	12	BOMBA ELETRICA COMBUSTIVEL	1	UN	R\$ 201,5000	R\$ 201,5000	BOSCH BOSCH
6	13	GUIA DE VÁLVULAS	8	UN	R\$ 5,4000	R\$ 43,2000	RIOSOLENCE RIOSOLENCE
6	14	VALVULA DE ESCAPE	4	PC	R\$ 7,3000	R\$ 29,2000	TRW TRW
6	15	VALVULA DE ADMISSÃO	4	PC	R\$ 9,1000	R\$ 36,4000	TRW TRW
6	16	SEDE ESCAPE	4	UN	R\$ 3,6000	R\$ 14,4000	RIOSOLENCE RIOSOLENCE
6	17	SEDE ADMISSAO	4	UN	R\$ 2,9000	R\$ 11,6000	RIOSOLENCE RIOSOLENCE
6	18	RETENTOR DE VALVULA DE ESCAPE	8	PC	R\$ 2,1000	R\$ 16,8000	ARCA ARCA
6	19	JOGO BRONZINA BIELA	1	JG	R\$ 117,2000	R\$ 117,2000	KS KS
6	20	JOGO BRONZINA MANCAL	1	JG	R\$ 146,5000	R\$ 146,5000	KS KS
6	21	ARRUELA VIRABREQUIM	2	UN	R\$ 36,6000	R\$ 73,2000	PIM PIM
6	22	ARRUELA VIRABREQUIM	2	UN	R\$ 29,3000	R\$ 58,6000	PIM PIM
6	23	PISTAO E ANEIS	4	UN	R\$ 238,2000	R\$ 952,8000	KS KS
6	24	BIELA	4	PC	R\$ 146,5000	R\$ 586,0000	KS KS
6	25	BUCHA DE BIELA	4	UN	R\$ 14,6000	R\$ 58,4000	KS KS
6	26	FILTRO	4	UN	R\$ 86,1000	R\$ 344,4000	DOLNASON DOLNASON
6	27	FILTRO DE AR	4	PC	R\$ 109,9000	R\$ 439,6000	DOLNASON DOLNASON
6	28	FILTRO DE AR	4	PC	R\$ 109,9000	R\$ 439,6000	DOLNASON DOLNASON
6	29	FILTRO DE COMBUSTIVEL	4	UN	R\$ 29,3000	R\$ 117,2000	DOLNASON DOLNASON
6	30	BICO INJETOR	4	PC	R\$ 916,1000	R\$ 3.664,4000	BOSCH BOSCH
6	31	BOMBA DE OLEO	1	UN	R\$ 813,5000	R\$ 813,5000	ANROI ANROI
6	32	BOMBA INJETORA	1	UN	R\$ 1.675,6000	R\$ 1.675,6000	BOSCH BOSCH



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

6	33	BOMBA HIDRAULICA	1	PC	R\$ 1.392,6000	R\$ 1.392,6000	ZF ZF
---	----	------------------	---	----	----------------	----------------	-------

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista legalmente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso seja prorrogada a Ata de Registro de Preços o valor poderá ser reajustado conforme vigência de preços de mercado. Caso se aplique reajuste, dentro do valor de mercado, ter-se-á como máximo a ser aplicado o índice do IPCA.

## CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**1** – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

**1.1** – O contido no item PARÁGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, poderá ser descontado o valor referente à transferência bancária.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação;
- Número e ano do contrato;
- Número e nome do banco;
- Número da agência;
- Número da conta corrente ou poupança;
- Valor de IRPJ a ser retido.

**1** – Por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do imposto.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

1.1 – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.

1 – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 504 - MATERIAL DE CONSUMO

06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 511 - MATERIAL DE CONSUMO

06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.39.00.00. - 504 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.39.00.00. - 511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do mesmo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os produtos devem ser entregues em até 05 (cinco) dias, após a emissão da NAD - Nota de Autorização de Despesa.

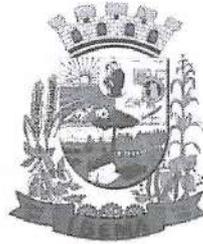
**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 30 (trinta) dias além do prazo de execução.

#### **PARAGRAFO QUARTO – LOCAL DE ENTREGA:**

I - Os produtos/serviços deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

II - Caso seja necessária remoção da máquina para conserto em outro local, isto poderá ser feito com autorização do Município, contudo a despesa de remoção e devolução da máquina correm por conta da contratada.

III - As peças deverão ser originais e/ou paralelas de primeira linha.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

**PARÁGRAFO QUINTO** – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O contratado ficará obrigado a trocar as suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, o produto que vier a ser recusado/serviço que tiver que ser refeito, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, (se o edital tratar de aquisição) a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento/execução, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

**PARÁGRAFO NONO** – Os serviços estarão sujeitos à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeito funcionamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição dos produtos/refazimento dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

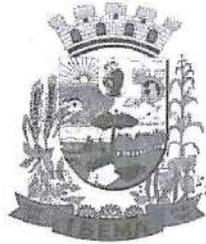
**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Se houver diferença entre as quantidades definidas na solicitação de fornecimento/execução dos serviços, e as quantidades efetivamente entregues/executadas, o fornecedor deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, contados do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Os materiais/serviços serão aceitos provisoriamente, sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na lei 14.133.

### CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO – CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

**6** - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

### **PARÁGRAGO SEGUNDO – CABE AO FISCAL DO CONTRATO:**

**1** - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**2** - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**3** - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**4** - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**5** - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**6** - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedente a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**7** - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**8** - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**9** - Fica designada para fiscalização da Ata de Registro de Preços: SAULO ANTONIO FILIPPINI.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – São obrigações do **CONTRATANTE**:

**1** - Realizar os pedidos de materiais/serviços.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- 2 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no contrato.
- 3 - Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;
- 4 - Designar servidores como Fiscais do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- 5 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;
- 6 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como do respectivo contrato;
- 7 - Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.
- 8 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação.
- 9 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 10 - Disponibilizar equipe responsável de servidores públicos com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.
- 11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – São obrigações da CONTRATADA:**

- 1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, EPI's, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.
- 2 - Dispor da quantidade suficiente de mercadoria, equipamentos e pessoal, necessários para o fornecimento do serviço objeto deste processo.
- 3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo, informando um contato telefônico direto deste.
- 5 - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a execução dos serviços objeto da licitação.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

**6** - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.

**7** - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

**8** - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

**9** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.

**10** - Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município.

**11** - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

**12** - Prestar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente do Município.

**13** - Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

### **PARÁGRAFO QUARTO – ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:**

**1** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

**2** - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município.

**3** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

**4** - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.

**5** - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

**6** - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.

**6.1** - Do mesmo modo, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

7 - O licitante vencedor ficará obrigado a refazer às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

#### CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

**PARÁGRAFO QUINTO** – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*

b) *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*

**PARÁGRAFO SEXTO** – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) *Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*

b) *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*

c) *Indenizações e multas.*

2 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

### CLAUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

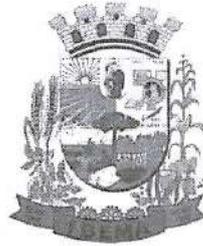
III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUCESSÃO E FORO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 13 de dezembro de 2024.

VIVIANE

COMIRAN:01759424

986

MUNICÍPIO DE IBEMA

CPF: \*\*\*.594.249-\*\* - VIVIANE COMIRAN

Assinado de forma digital por VIVIANE  
COMIRAN:01759424986  
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla  
v5, ou=19943262000118, ou=Presencial,  
ou=Certificado PF A3, cn=VIVIANE  
COMIRAN:01759424986  
Dados: 2024.12.13 16:39:15 -03'00'



Documento assinado digitalmente  
GILSON PEDRO PASSARIN  
Data: 17/12/2024 13:41:48-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

INDY COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS

CPF: \*\*\*.267.589-\*\* - GILSON PEDRO PASSARIN



Documento assinado digitalmente  
SAULO ANTONIO FILIPPINI  
Data: 16/12/2024 17:04:33-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CPF: \*\*\*.543.969-\*\* - SAULO ANTONIO FILIPPINI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 243/2024.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, bairro Centro, CEP: 85.478-000, neste ato representado pela senhora prefeita municipal abaixo assinada, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa **INDY COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA**, estabelecida na Rua Capitão Antônio Joaquim de Camargo, nº 1303, Bairro Centro, CEP: 85.301-230, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 00.824.499/0001-51, neste ato representada por seu representante legal o senhor Gilson Pedro Passarin, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº \*\*6.117.108-\*\* SESP/PR, e do CPF nº \*\*\*.267.589-\*\*, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada ajustam o presente CONTRATO decorrente do Edital Pregão Eletrônico nº **45/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente CONTRATO tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A estimativa de aquisição é a constante do anexo II - Termo de Referência do edital.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A entrega do objeto deverá ser feita de forma parcelada, conforme solicitação, mediante autorização de fornecimento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A empresa deverá dispor de ferramentas, mão-de-obra, e equipamentos necessários para desenvolvimento de todo o trabalho solicitado.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os produtos/serviços/serviços deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

**PARÁGRAFO NONO** – Caso seja necessária remoção da máquina para conserto em outro local, isto poderá ser feito com autorização do Município, contudo a despesa de remoção e devolução da máquina correm por conta da contratada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – As peças deverão ser originais e/ou paralelas de primeira linha.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – É de responsabilidade da empresa vencedora



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

(Contratada) as ações de segurança relativas à saúde do trabalhador (PPRA/PGR, PCMSO), as quais serão fiscalizadas pelo fiscal da ata.

## CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, pelo preço de **R\$ 55.738,00 (Cinquenta e cinco mil, setecentos e trinta e oito reais)**.

Lote	Item	Descrição	Quant.	Unid	Valor Unitário	Valor Total	Marca
2	40	MAO DE OBRA PARA MANUTENCAO DO EQUIPAMENTO - CAT 416 E	100	UN	R\$ 89,0000	R\$ 8.900,0000	PROPRIA
2	41	Soldas diversas e tornearia macanica - CAT 416 E	40	UN	R\$ 89,0000	R\$ 3.560,0000	PROPRIA
4	21	MAO DE OBRA PARA MANUTENCAO DO EQUIPAMENTO - ROLO HAMM	80	UN	R\$ 247,2000	R\$ 19.776,0000	PROPRIA
4	22	SOLDAS DIVERSAS E TORNEARIA MECANICA - ROLO HAMM	40	UN	R\$ 221,2000	R\$ 8.848,0000	PROPRIA
6	34	MÃO DE OBRA P/ MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO	100	HRR	R\$ 109,9000	R\$ 10.990,0000	PROPRIA
6	35	SOLDAS DIVERSAS E TORNEARIA MECANICA	40	UN	R\$ 91,6000	R\$ 3.664,0000	PROPRIA

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista legalmente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

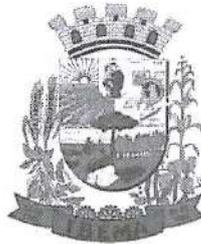
**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso seja prorrogada a Ata de Registro de Preços o valor poderá ser reajustado conforme vigência de preços de mercado. Caso se aplique reajuste, dentro do valor de mercado, ter-se-á como máximo a ser aplicado o índice do IPCA.

## CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyerson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**1** – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

**1.1** – O contido no item PARÁGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, poderá ser descontado o valor referente à transferência bancária.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação;
- Número e ano do contrato;
- Número e nome do banco;
- Número da agência;
- Número da conta corrente ou poupança;
- Valor de IRPJ a ser retido.

**1** – Por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do imposto.

**1.1** – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.

**1** – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 504 - MATERIAL DE CONSUMO

06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 511 - MATERIAL DE CONSUMO

06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.39.00.00. - 504 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.39.00.00. - 511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do mesmo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os produtos devem ser entregues em até 05 (cinco) dias, após a emissão da NAD - Nota de Autorização de Despesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 30 (trinta) dias além do prazo de execução.

**PARÁGRAFO QUARTO – LOCAL DE ENTREGA:**

**I** - Os produtos/serviços deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

**II** - Caso seja necessária remoção da máquina para conserto em outro local, isto poderá ser feito com autorização do Município, contudo a despesa de remoção e devolução da máquina correm por conta da contratada.

**III** - As peças deverão ser originais e/ou paralelas de primeira linha.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O contratado ficará obrigado a trocar as suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, o produto que vier a ser recusado/serviço que tiver que ser refeito, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, (se o edital tratar de aquisição) a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento/execução, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

**PARÁGRAFO NONO** – Os serviços estarão sujeitos à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeito funcionamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição dos produtos/refazimento dos serviços, no



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Se houver diferença entre as quantidades definidas na solicitação de fornecimento/execução dos serviços, e as quantidades efetivamente entregues/executadas, o fornecedor deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, contados do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Os materiais/serviços serão aceitos provisoriamente, sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
  - II - multa;
  - III - impedimento de licitar e contratar;
  - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II - as peculiaridades do caso concreto;
  - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na lei 14.133.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

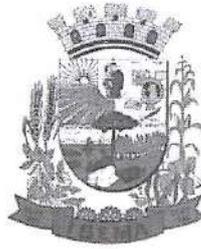
## CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

### PARÁGRAFO PRIMEIRO – CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

- 1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

### PARÁGRAFO SEGUNDO – CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

- 1 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 3 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 4 - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

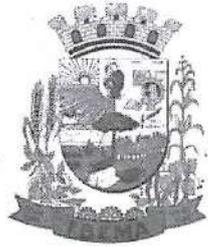
- 5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6 - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedente a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 9 - Fica designada para fiscalização da Ata de Registro de Preços: SAULO ANTONIO FILIPPINI.

### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 1 - Realizar os pedidos de materiais/serviços.
- 2 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no contrato.
- 3 - Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;
- 4 - Designar servidores como Fiscais do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- 5 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;
- 6 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como do respectivo contrato;
- 7 - Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.
- 8 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação.
- 9 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

**10** - Disponibilizar equipe responsável de servidores públicos com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.

**11** - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – São obrigações da **CONTRATADA**:

**1** - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, EPI's, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.

**2** - Dispor da quantidade suficiente de mercadoria, equipamentos e pessoal, necessários para o fornecimento do serviço objeto deste processo.

**3** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**4** - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo, informando um contato telefônico direto deste.

**5** - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a execução dos serviços objeto da licitação.

**6** - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.

**7** - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

**8** - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

**9** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.

**10** - Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município.

**11** - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

**12** - Prestar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente do Município.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

13 - Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

### **PARÁGRAFO QUARTO – ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:**

1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município.

3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.

5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

6 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.

6.1 - Do mesmo modo, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

7 - O licitante vencedor ficará obrigado a refazer às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

### **CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

**PARÁGRAFO QUINTO** – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*
- b) *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*

**PARÁGRAFO SEXTO** – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**1** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) *Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*
- b) *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*
- c) *Indenizações e multas.*

**2** - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### CLAUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUCESSÃO E FORO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 13 de dezembro de 2024.

VIVIANE

COMIRAN:01759424986

MUNICÍPIO DE IBEMA

CPF: \*\*\*.594.249-\*\* - VIVIANE COMIRAN

Assinado de forma digital por VIVIANE COMIRAN/01759424986  
Data: 17/12/2024 13:41:48-0300  
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

gov.br

Documento assinado digitalmente

SAULO ANTONIO FILIPPINI  
Data: 16/12/2024 17:04:33-0300  
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CPF: \*\*\*.543.969-\*\* - SAULO ANTONIO FILIPPINI

Documento assinado digitalmente

gov.br

GILSON PEDRO PASSARIN  
Data: 17/12/2024 13:41:48-0300  
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

INDY COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS

CPF: \*\*\*.267.589-\*\* - GILSON PEDRO PASSARIN

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyerson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 244/2024.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Eurison Napoli, nº 1426, bairro Centro, CEP: 85.478-000, neste ato representado pela senhora prefeita municipal abaixo assinada, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa **WESTRACTOR PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA**, estabelecida na Rua Cristóvão Colombo, nº 1310, Bairro Pioneiros Catarinenses, CEP: 85.805-510, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 29.607.386/0001-86, neste ato representada por seu representante legal o senhor William Assunção, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº \*.679.39\*-\* SSP/PR, e do CPF nº \*\*\*.997.239-\*\*, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada ajustam o presente CONTRATO decorrente do Edital Pregão Eletrônico nº **45/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente CONTRATO tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A estimativa de aquisição é a constante do anexo II - Termo de Referência do edital.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A entrega do objeto deverá ser feita de forma parcelada, conforme solicitação, mediante autorização de fornecimento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A empresa deverá dispor de ferramentas, mão-de-obra, e equipamentos necessários para desenvolvimento de todo o trabalho solicitado.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os produtos/serviços/serviços deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

**PARÁGRAFO NONO** – Caso seja necessária remoção da máquina para conserto em outro local, isto poderá ser feito com autorização do Município, contudo a despesa de remoção e devolução da máquina correm por conta da contratada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – As peças deverão ser originais e/ou paralelas de primeira linha.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – É de responsabilidade da empresa vencedora



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

(Contratada) as ações de segurança relativas à saúde do trabalhador (PPRA/PGR, PCMSO), as quais serão fiscalizadas pelo fiscal da ata.

## CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, pelo preço de **R\$ 55.778,10 (Cinquenta e cinco mil, setecentos e setenta e oito reais e dez centavos)**.

Lote	Item	Descrição	Quant.	Unid	Valor Unitário	Valor Total	Marca
7	1	RETENTOR	4	UN	R\$ 86,6900	R\$ 346,7600	SABO
7	2	FILTRO DE TRANSMISSÃO	4	UN	R\$ 277,4400	R\$ 1.109,7600	FLEETGUARD
7	3	FILTRO LUBRIFICANTE	4	PC	R\$ 203,7500	R\$ 815,0000	FLEETGUARD
7	4	FILTRO COMBUSTIVEL	4	PC	R\$ 83,2300	R\$ 332,9200	FLEETGUARD
7	5	FILTRO DE AR PRIMÁRIO	4	UN	R\$ 205,4800	R\$ 821,9200	FLEETGUARD
7	6	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO	4	PC	R\$ 260,1000	R\$ 1.040,4000	FLEETGUARD
7	7	DENTE CENTRAL	6	UN	R\$ 390,1500	R\$ 2.340,9000	YCT
7	8	DENTE LATERAL	1	UN	R\$ 589,6700	R\$ 589,6700	YCT
7	9	PARAFUSOS DIVERSOS	80	UN	R\$ 17,3400	R\$ 1.387,2000	FIBAM
7	10	PORCAS DIVERSAS	80	UN	R\$ 5,2000	R\$ 416,0000	FIBAM
7	11	ANEL CALÇO	1	PC	R\$ 13,0100	R\$ 13,0100	AGEL
7	12	ARRUELAS DIVERSAS	4	UN	R\$ 4,3400	R\$ 17,3600	PV
7	13	DISCO PLACA DE FREIO	1	UN	R\$ 216,7500	R\$ 216,7500	UNITEC
7	14	DISCO PLACA DE FREIO	1	PC	R\$ 199,4100	R\$ 199,4100	UNITEC
7	15	RESPIRO	2	PC	R\$ 8,6700	R\$ 17,3400	CG
7	16	DISCO DE FREIO	10	UN	R\$ 156,0600	R\$ 1.560,6000	UNITEC
7	17	DISCO DE FREIO	10	UN	R\$ 164,7300	R\$ 1.647,3000	UNITEC
7	18	ACOPLAMENTO	1	PC	R\$ 736,9500	R\$ 736,9500	TRAÇÃO
7	19	CRUZETA DO CARDAN	1	UN	R\$ 260,5600	R\$ 260,5600	STHAL
7	20	ABRACADEIRAS DIVERSAS	30	PC	R\$ 26,0100	R\$ 780,3000	SILENMAK
7	21	CAMISA	6	PC	R\$ 312,1200	R\$ 1.872,7200	BIZA
7	22	PISTAO E ANEIS	6	UN	R\$ 736,9500	R\$ 4.421,7000	CG
7	23	VIRABREQUIM	1	UN	R\$ 4.855,2000	R\$ 4.855,2000	SUSIN
7	24	KIT VEDACAO DO MOTOR	1	UN	R\$ 3.866,7300	R\$ 3.866,7300	AGEL
7	25	BOMBA DE OLEO	1	UN	R\$ 2.817,7500	R\$ 2.817,7500	ENGEPARTS



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

7	26	EIXO COMANDO	1	UN	R\$ 2.202,1800	R\$ 2.202,1800	PV
7	27	TURBINA	1	UN	R\$ 4.031,5500	R\$ 4.031,5500	FORTRACTOR
7	28	SILENCIOSO	1	UN	R\$ 589,8600	R\$ 589,8600	SILENTEC
7	29	MOTOR DE PARTIDA	1	UN	R\$ 3.023,2300	R\$ 3.023,2300	FEREX
7	30	PISTÃO DIREÇÃO	2	UN	R\$ 3.771,4500	R\$ 7.542,9000	CG
7	31	PISTAO BASCULANTE	2	UN	R\$ 16,7900	R\$ 33,5800	CG
7	32	PISTAO DO LEVANTE	2	UN	R\$ 2.037,4500	R\$ 4.074,9000	CG
7	33	COXIM	6	UN	R\$ 199,4100	R\$ 1.196,4600	ELASTIC
7	34	CONDICIONADO	1	UN	R\$ 599,2300	R\$ 599,2300	ENGEPARTS

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista legalmente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso seja prorrogada a Ata de Registro de Preços o valor poderá ser reajustado conforme vigência de preços de mercado. Caso se aplique reajuste, dentro do valor de mercado, ter-se-á como máximo a ser aplicado o índice do IPCA.

## CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**1** – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

**1.1** – O contido no item PARÁGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, poderá ser descontado o valor referente à transferência bancária.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- Modalidade da licitação;
- Número e ano do contrato;
- Número e nome do banco;
- Número da agência;
- Número da conta corrente ou poupança;
- Valor de IRPJ a ser retido.

**1 – Por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do Imposto.**

1.1 – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.

1 – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 504 - MATERIAL DE CONSUMO

06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 511 - MATERIAL DE CONSUMO

06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.39.00.00. - 504 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.39.00.00. - 511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do mesmo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os produtos devem ser entregues em até 05 (cinco) dias, após a emissão da NAD - Nota de Autorização de Despesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 30 (trinta) dias além do prazo de execução.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

### **PARAGRAFO QUARTO – LOCAL DE ENTREGA:**

I - Os produtos/serviços deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

II - Caso seja necessária remoção da máquina para conserto em outro local, isto poderá ser feito com autorização do Município, contudo a despesa de remoção e devolução da máquina correm por conta da contratada.

III - As peças deverão ser originais e/ou paralelas de primeira linha.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O contratado ficará obrigado a trocar as suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, o produto que vier a ser recusado/serviço que tiver que ser refeito, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, (se o edital tratar de aquisição) a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento/execução, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

**PARÁGRAFO NONO** – Os serviços estarão sujeitos à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeito funcionamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição dos produtos/refazimento dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Se houver diferença entre as quantidades definidas na solicitação de fornecimento/execução dos serviços, e as quantidades efetivamente entregues/executadas, o fornecedor deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, contados do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Os materiais/serviços serão aceitos provisoriamente, sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na lei 14.133.

### CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO – CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**5** - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**6** - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

### **PARÁGRAGO SEGUNDO – CABE AO FISCAL DO CONTRATO:**

**1** - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**2** - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**3** - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**4** - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**5** - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**6** - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedente a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**7** - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**8** - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**9** - Fica designada para fiscalização da Ata de Registro de Preços: SAULO ANTONIO FILIPPINI.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 1 - Realizar os pedidos de materiais/serviços.
- 2 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no contrato.
- 3 - Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;
- 4 - Designar servidores como Fiscais do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- 5 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;
- 6 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como do respectivo contrato;
- 7 - Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.
- 8 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação.
- 9 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 10 - Disponibilizar equipe responsável de servidores públicos com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.
- 11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – São obrigações da **CONTRATADA**:

- 1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, EPI's, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- 2 - Dispor da quantidade suficiente de mercadoria, equipamentos e pessoal, necessários para o fornecimento do serviço objeto deste processo.
- 3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo, informando um contato telefônico direto deste.
- 5 - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a execução dos serviços objeto da licitação.
- 6 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.
- 7 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 8 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.
- 10 - Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município.
- 11 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 12 - Prestar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente do Município.
- 13 - Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

**PARÁGRAFO QUARTO – ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:**

- 1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município.
- 3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- 4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.
- 5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
- 6 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.
- 6.1 - Do mesmo modo, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
- 7 - O licitante vencedor ficará obrigado a refazer às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

### CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

**PARÁGRAFO QUINTO** – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*
- b) *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

**PARÁGRAFO SEXTO** – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**1** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) *Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*
- b) *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*

c) *Indenizações e multas.*

**2** - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### CLAUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente,



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUCESSÃO E FORO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 13 de dezembro de 2024.

**VIVIANE**

**COMIRAN:0175942  
4986**

**MUNICÍPIO DE IBEMA**

**CPF: \*\*\*.594.249-\*\*- VIVIANE COMIRAN**

Assinado de forma digital por VIVIANE  
COMIRAN:01759424986  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla  
v5, ou=19943262000118, ou=Presencial,  
ou=Certificado PF A3, cn=VIVIANE  
COMIRAN:01759424986  
Dados: 2024.12.13 16:36:15 -03'00'

Assinado de forma digital por WESTRATOR PEÇAS E  
SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA:29607386000186  
DN: c=BR, ou=WestratorPeças  
ou=45616389000149, ou=AC SigaSoft Multipla,  
o=ICP-Brasil, cn=WESTRATOR PEÇAS E SERVIÇOS  
PARA TRATORES LTDA:29607386000186  
Dados: 2024.12.17 09:45:31 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.005.20120

**WESTRATOR PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES**

**CPF: \*\*\*.997.239-\*\*- WILLIAM ASSUNÇÃO**

Documento assinado digitalmente



**SAULO ANTONIO FILIPPINI**  
Data: 16/12/2024 17:04:34-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CPF: \*\*\*.543.969-\*\*- SAULO ANTONIO FILIPPINI**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 245/2024.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Eurison Napoli, nº 1426, bairro Centro, CEP: 85.478-000, neste ato representado pela senhora prefeita municipal abaixo assinada, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa **WESTRACTOR PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA**, estabelecida na Rua Cristóvão Colombo, nº 1310, Bairro Pioneiros Catarinenses, CEP: 85.805-510, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 29.607.386/0001-86, neste ato representada por seu representante legal o senhor William Assunção, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº \*.679.39\*-\* SSP/PR, e do CPF nº \*\*\*.997.239-\*\*, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subseqüentes, face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada ajustam o presente CONTRATO decorrente do Edital Pregão Eletrônico nº **45/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente CONTRATO tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A estimativa de aquisição é a constante do anexo II - Termo de Referência do edital.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A entrega do objeto deverá ser feita de forma parcelada, conforme solicitação, mediante autorização de fornecimento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A empresa deverá dispor de ferramentas, mão-de-obra, e equipamentos necessários para desenvolvimento de todo o trabalho solicitado.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os produtos/serviços/serviços deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

**PARÁGRAFO NONO** – Caso seja necessária remoção da máquina para conserto em outro local, isto poderá ser feito com autorização do Município, contudo a despesa de remoção e devolução da máquina correm por conta da contratada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – As peças deverão ser originais e/ou paralelas de primeira linha.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – É de responsabilidade da empresa vencedora



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

(Contratada) as ações de segurança relativas à saúde do trabalhador (PPRA/PGR, PCMSO), as quais serão fiscalizadas pelo fiscal da ata.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, pelo preço de **R\$ 39.621,90 (Trinta e nove mil, seiscentos e vinte e um reais e noventa centavos)**.

Lote	Item	Descrição	Quant.	Unid	Valor Unitário	Valor Total	Marca
7	35	SERVIÇO DE SCANNER	2	UN	R\$ 303,4500	R\$ 606,9000	PRÓPRIA
7	36	MÃO DE OBRA P/ MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO	100	HRR	R\$ 260,1000	R\$ 26.010,0000	PRÓPRIA
7	37	SOLDAS DIVERSAS E TORNEARIA MECANICA	60	UN	R\$ 216,7500	R\$ 13.005,0000	PRÓPRIA

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista legalmente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso seja prorrogada a Ata de Registro de Preços o valor poderá ser reajustado conforme vigência de preços de mercado. Caso se aplique reajuste, dentro do valor de mercado, ter-se-á como máximo a ser aplicado o índice do IPCA.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

**1** – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

**1.1** – O contido no item PARÁGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, poderá ser descontado o valor referente à transferência bancária.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação;
- Número e ano do contrato;
- Número e nome do banco;
- Número da agência;
- Número da conta corrente ou poupança;
- Valor de IRPJ a ser retido.

**1** – Por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do imposto.

**1.1** – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante; entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.

**1** – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 504 - MATERIAL DE CONSUMO

06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 511 - MATERIAL DE CONSUMO

06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.39.00.00. - 504 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.39.00.00. - 511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO E  
CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do mesmo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os produtos devem ser entregues em até 05 (cinco) dias, após a emissão da NAD - Nota de Autorização de Despesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 30 (trinta) dias além do prazo de execução.

**PARÁGRAFO QUARTO – LOCAL DE ENTREGA:**

**I** - Os produtos/serviços deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

**II** - Caso seja necessária remoção da máquina para conserto em outro local, isto poderá ser feito com autorização do Município, contudo a despesa de remoção e devolução da máquina correm por conta da contratada.

**III** - As peças deverão ser originais e/ou paralelas de primeira linha.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O contratado ficará obrigado a trocar as suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, o produto que vier a ser recusado/serviço que tiver que ser refeito, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, (se o edital tratar de aquisição) a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento/execução, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

**PARÁGRAFO NONO** – Os serviços estarão sujeitos à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeito funcionamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição dos produtos/refazimento dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Se houver diferença entre as quantidades definidas na solicitação de fornecimento/execução dos serviços, e as quantidades efetivamente



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

entregues/executadas, o fornecedor deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, contados do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Os materiais/serviços serão aceitos provisoriamente, sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
  - II - multa;
  - III - impedimento de licitar e contratar;
  - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II - as peculiaridades do caso concreto;
  - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na lei 14.133.

### CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO – CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**2** - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**3** - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**4** - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**5** - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**6** - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

### **PARÁGRAGO SEGUNDO – CABE AO FISCAL DO CONTRATO:**

**1** - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**2** - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**3** - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**4** - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**5** - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**6** - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9 - Fica designada para fiscalização da Ata de Registro de Preços: SAULO ANTONIO FILIPPINI.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 1 - Realizar os pedidos de materiais/serviços.
- 2 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no contrato.
- 3 - Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;
- 4 - Designar servidores como Fiscais do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- 5 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;
- 6 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como do respectivo contrato;
- 7 - Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.
- 8 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação.
- 9 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 10 - Disponibilizar equipe responsável de servidores públicos com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.
- 11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO – São obrigações da CONTRATADA:**

- 1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, EPI's, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.
- 2 - Dispor da quantidade suficiente de mercadoria, equipamentos e pessoal, necessários para o fornecimento do serviço objeto deste processo.
- 3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo, informando um contato telefônico direto deste.
- 5 - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a execução dos serviços objeto da licitação.
- 6 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.
- 7 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 8 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.
- 10 - Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município.
- 11 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 12 - Prestar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente do Município.
- 13 - Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

### **PARÁGRAFO QUARTO – ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:**

- 1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- 2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município.
- 3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.
- 5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
- 6 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.
- 6.1 - Do mesmo modo, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
- 7 - O licitante vencedor ficará obrigado a refazer às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

### CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

**PARÁGRAFO QUINTO** – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*  
b) *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*

**PARÁGRAFO SEXTO** – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**1** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) *Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*  
b) *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*  
c) *Indenizações e multas.*

**2** - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### CLAUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUCESSÃO E FORO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 13 de dezembro de 2024.

VIVIANE

COMIRAN:01759424986

Assinado de forma digital por VIVIANE  
COMIRAN:01759424986  
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,  
ou=19943262000118, ou=Presencial, ou=Certificado,  
PF AS, cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986  
Data: 2024.12.13 16:35:05 -03'00'

MUNICÍPIO DE IBEMA

CPF: \*\*\*.594.249-\*\* - VIVIANE COMIRAN

Assinado de forma digital por WESTRATOR PEÇAS E SERVIÇOS  
PARA TRATORES LTDA:29697366000186  
DN: c=BR, ou=Indecconferencia, ou=5614309000149, ou=AC  
SingularID Multipla, e=ICP-Brasil, cn=WESTRATOR PEÇAS E  
SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA:29697366000186  
Data: 2024.12.17 09:15:57 -03'00'  
Versão de Adobe Acrobat Reader: 2024.005.20320

WESTRATOR PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA

CPF: \*\*\*.997.239-\*\* - WILLIAM ASSUNÇÃO

FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CPF: \*\*\*.543.969-\*\* - SAULO ANTONIO FILIPPINI



Documento assinado digitalmente

SAULO ANTONIO FILIPPINI  
Data: 16/12/2024 17:11:39-0300  
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napolí, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024